



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Extrato de Contrato

Processo n. 158/2023
Contrato n. 15/2023

Partes: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé e Nissey Motors Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo caminhonete 0 km, marca Hilux, para atender as necessidades da Contratante.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico 133/2022/PVH – Ata de Registro de Preços n. 068/2022/PVH.

Fonte de Recursos: Próprios

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 31 de agosto de 2023.

Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (069) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Handwritten signature and mark



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Extrato de Contrato

Processo n. 158/2023
Contrato n. 15/2023

Partes: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé e Nissey Motors Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo caminhonete 0 km, marca Hilux, para atender as necessidades da Contratante.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico 133/2022/PVH – Ata de Registro de Preços n. 068/2022/PVH.

Fonte de Recursos: Próprios

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 31 de agosto de 2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo n. 158/2023
Contrato Administrativo n. 15/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E
NISSEY MOTORS LTDA.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023, **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.648.566/0001-97, estabelecida com sua sede Administrativa, na rua. Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor *José Carlos da Silva*, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 403.847 SSP/RO e CPF/MF n. 340.533.282-68, residente e domiciliado na Rua Chico Mendes, 3.903, Cidade Baixa, em São Francisco do Guaporé/RO, e de outro lado a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.996.600/0001-02, estabelecida na Rua da Beira, n. 7.670, Jardim Eldorado, em Porto Velho/RO, neste ato representada legalmente pelo senhor *João Lúcio Ornelas Silva*, RG:445189 SSP/RO, CPF n. 614.031.646-49, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizados pelo Processo Administrativo n. 158/2023, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações as partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 8.666/93, e as seguintes Cláusulas e Condições:

15
b



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo caminhonete 0 km, marca Hilux, para atender as necessidades da Contratante, conforme as especificações abaixo:

item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	unidade	Veículo tipo caminhonete picape zero km, ano fabricação 2023, ano modelo 2023, ou não inferior ao ano de vigência da entrega, cor branca, com as especificações mínimas a saber: cabine dupla, 04 portas, com capacidade para 05 ocupantes, banco de couro, carroceria aberta com capacidade mínima de 1000 litros, tanque de combustível de no mínimo 70 litros, computador de bordo, ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora, vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através de chave, películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN com película de segurança e controle solar em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), exceto parabrisas, conjunto de tapete e câmera (instalada com visualização na tela) e sensor de ré, display de áudio com tela de no mínimo 7 cm sensível ao toque, rádio com mp3, conexão bluetooth, também compatíveis com o ipod e iphone, conexões usb e aux ou superior, airbgs laterais, frontais e de cortina; volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo ou superior, motorização mínima de 2.8 ou superior,

Handwritten signature or initials in blue ink.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

			potencia mínima de 170 cavalos, transmissão automática de seis marchas, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, tração 4x4, controle eletrônico de tração e bloqueio do diferencial traseiro, controle eletrônico de estabilidade, roda de liga leve, protetor de caçamba, capota marítima, protetor de carter em aço (peito de aço). O veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondonia, município de São Francisco do Guaporé. Acessórios e itens de segurança determinados pelo Código Brasileiro de Trânsito (CTB), em conformidade com as normas exigidas em lei. Garantia mínima de dois anos.
--	--	--	---

Parágrafo Único: Integram este instrumento contratual o Anexo I do Edital Termo de Referência n. 163/SML/2022, Ata de Registro de Preços n. 068/2022/PVH do Pregão Eletrônico n. 133/2022/SML/PVH (Proc.Adm. 02.00014.2022), todos contidos no **Processo Administrativo n. 158/2023** (adesão a ARP).

DO PREÇO E PAGAMENTO:

Cláusula Segunda – O valor deste Contrato é de R\$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual,

M
S



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa), os quais serão certificadas pelo setor competente.

DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Cláusula Terceira - O prazo de entrega do veículo caminhonete será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da requisição e nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no item n. 05 do Termo de Referência n. 163/SML/2022 (Anexo I do Edital).

Parágrafo Primeiro. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, tornando-se (60) dias, mediante solicitação justificada, que compreende entre a fabricação, montagem e entrega do veículo. O prazo estabelecido só poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceito pela unidade administrativa solicitante.

Parágrafo Segundo: A entrega do veículo caminhonete deverá ser realizada na sede da Contratante, qual seja: Rua Rondônia, n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO, das 07:00hs às 13:00h em dias úteis, de segunda à sexta feira, conforme as condições estabelecidas no item n. 05 do Termo de Referência n. 163/SML/2022 (Anexo I do Edital).

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

M.
to



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cláusula Quarta: A garantia e assistência técnica será prestada pela Contratada em conformidade com o item n 06 do Termo de Referência n. 163/SML/2022 (Anexo I do Edital).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATO:

Cláusula Quinta: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

DO REAJUSTE:

Cláusula Sexta – Fica estabelecido entre as partes contratantes que os valores são inalteráveis durante o período de vigência do Contrato, salvo os casos excepcionais previstos nos itens n. 04 e 05 do Termo de Referência n. 163/SML/2022 (Anexo I do Edital).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Sétima – Além das obrigações estabelecidas na Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada todas aquelas estabelecidas no item n. 08 do Termo de Referência n. 163/SML/2022 (Anexo I do Edital), o qual é parte integrante deste instrumento de Contrato.

Cláusula Oitava – Além das obrigações estabelecidas na Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante todas aquelas estabelecidas no item n. 09 do Termo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de Referência n. 163/SML/2022 (Anexo I do Edital), o qual é parte integrante deste instrumento de Contrato.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Cláusula Nona - As despesas operacionais de encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos ocorrerão por conta única e exclusiva da Contratada.

DOS RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Décima - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Exercício Financeiro de 2023, na seguinte rubrica orçamentária:

Poder Legislativo: 01.00.00

Câmara Municipal: 01.01.00

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 01.0310001.2001

Equipamentos e Material Permanente: 4.4.90.52

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTÚITO

Cláusula Décima Primeira— Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais cláusulas que impeçam a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas e execução deste instrumento, total ou parcialmente, fica este desobrigado do cumprimento, obrigando-se, no entanto

M.
b



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre qualquer procedimento, sem prejuízo de serem cumpridas as determinações estabelecidas na Ata de Registro de Preços n. 068/2022/PVH.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização será realizada nos termos estabelecidos no item 13 do Termo de Referência n. 163/SML/2022 (Anexo I do Edital).

Parágrafo Único – A existência e a atuação da fiscalização da Contratante, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada no que concernem ao objeto contratado.

AS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira – O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste instrumento, por parte da Contratada, dará à Contratante o direito de aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, e posteriores modificações que poderão ser as seguintes, sem prejuízo daquelas discriminadas no item 8 e subitens do Edital

- a)- Advertência;
- b)- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor deste instrumento contratual;
- c)- Rescisão;
- d)- Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida à

Handwritten signature



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

Cláusula Décima Quarta – Ressalvados os motivos de força maior ou os casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada ou Contratante, nos demais e eventuais descumprimentos das cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores modificações aplicar-se-ão, as seguintes multas:

- a) - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento por dia de atraso que venham a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecido neste instrumento contratual:
- b) - Multa de 2% (dois por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento contratual a Contratada, estará sujeita a multa compensatória de 10 % (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, e a aplicação de uma não excluirá a outra, ambas independentes e cumulativas, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções estabelecidas no item n. 8 e subitens do Termo de Referência.

DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Sexta - São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores modificações, sem prejuízo daquelas delineadas no Termo de Referência N. 163/SML/2022 (Anexo I do Edital).

12 -
3



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sétima - O presente instrumento poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos pela Contratada.

Cláusula Décima Oitava – O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Nona - Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste instrumento contratual e da execução de seu objeto.

Cláusula Vigésima - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela administração por conveniência administrativa, ou por infringência de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, mediante notificação através de ofício, ou via postal, com prova de recebimento.

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro da Comarca do Município de São Francisco do Guaporé/RO, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriunda do presente Instrumento Contratual.

DOS CASOS OMISSOS:

Cláusula Vigésima Segunda – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.

Handwritten signature in blue ink.



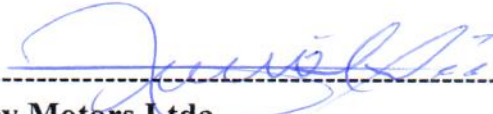
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do artigo 60 da Lei n. 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da Contratante, com registro de seu extrato.

São Francisco do Guaporé - RO, 31 de agosto de 2023.


Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO
Contratante


Nissey Motors Ltda
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....

M-
b



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Extrato de Contrato

Processo n. 158/2023
Contrato n. 15/2023

Partes: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé e Nissey Motors Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo caminhonete 0 km, marca Hilux, para atender as necessidades da Contratante.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico 133/2022/PVH – Ata de Registro de Preços n. 068/2022/PVH.

Fonte de Recursos: Próprios

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 31 de agosto de 2023.

A.
to